



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço no fornecimento de vales transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, do Município de Belém.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

*Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.”*

Assim, tem-se como razão de escolha, a necessidade de contratar o Sindicato da Empresa de Transporte de Passageiros de Belém (Setransbel), responsável pelo serviço de transporte urbano na Região Metropolitana de Belém (RMB), para o fornecimento de vales transportes aos servidores da Secretaria de Educação do Município de Belém - SEMEC.

Nos casos da escolha é preciso que haja um perfeito enquadramento do caso fático. Pois bem, de acordo com a exposição trazida pela área técnica, o objeto da referida contratação se adequa a modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM- SETRANSBEL** é a única a realizar comercialização dos créditos e cartões *Passefacil*, configurando-se, portanto, como fornecimento contínuo por empresa exclusiva com amparo no Decreto Municipal 103.788/2022, tornando imprescindível a contratação, diante da seguinte justificativa:

*“Justificativa”*

*A presente contratação de fornecimento contínuo de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Urbano se justifica pelo encerramento da vigência do atual contrato nº. 038/2023, que ocorrerá no dia 02/03/2023 e permanente necessidade de concessão do benefício aos servidores contemplados.*

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 7.418/1985 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Estado do Pará, *é destinada a cobrir as despesas*



*com o deslocamento no trajeto residência/trabalho e vice-versa, com utilização de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal semelhante ao urbano, em linhas regulares, não seletivas nem especiais, operadas diretamente pelo Poder Público ou por concessionárias legalmente autorizadas, com tarifas fixadas pela autoridade competente;*

*Os beneficiários são os servidores da SEMEC- Secretária de Educação, os quais devem fazer requerimento devidamente instruído para que possam receber até o limite de 4 (quatro) vales por dia útil a ser efetivamente trabalhado no mês de fruição do benefício, deduzidos os períodos de férias ou de afastamentos previamente requeridos, as licenças e as faltas observadas no mês anterior ao de referência, de acordo com o normativo interno retrocitado;*

*Acerca da forma de aquisição dos créditos, a norma de regência trata da seguinte forma: 'Art. 5º. Os créditos de vales-transporte eletrônicos Urbano (Passefacil), serão adquiridos pela SEMEC, conforme especificado em contrato, diretamente à empresa ou entidade operadora do sistema, para distribuição no mês de utilização.';*

*Portanto, a necessidade de realizar a contratação deste objeto de prestação contínua junto a Secretaria de Educação - SEMEC se dá em razão de a única forma que a Administração Pública realizar as suas compras ser por meio de processo licitatório, ainda que se trate de contratação direta".*

Isto posto, justifica-se a contratação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM- SETRANSBEL**, por inexigibilidade de licitação e o preço praticado, ratificando-se o que preconiza o inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Dessa forma, como o fornecimento contínuo de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Urbano é um serviço que o SETRANSBEL, detém com exclusividade, denota-se que a contratação se amolda perfeitamente à hipótese legal de exceção à regra da licitação.

Nesse sentido, ratifica-se que a escolha decorre da inviabilidade de competição, em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração da licitação. Tal inviabilidade deriva da falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento, hipóteses em que, ainda que a



Administração quisesse realizar uma competição, não teria como fazê-la. Portanto, não havendo disputa, não há de se falar em licitação.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2024.

MARCELA DA  
COSTA  
CORDOVIL:6415020  
8204

Assinado de forma digital  
por MARCELA DA COSTA  
CORDOVIL:64150208204  
Dados: 2024.01.19  
13:06:27 -03'00'

**MARCELA DA COSTA CORDOVIL**  
**Diretora do DERH/ SEMEC**  
**Mat.581135-016**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTIANE FARIAS BOTELHO SOUZA  
Data: 19/01/2024 13:38:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTIANE FARIAS BOTELHO FARIAS SOUZA**  
**Coordenadora do DERH/ SEMEC**  
**Mat.1991612-017**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JACQUELINE DA CONCEICAO FREITAS DE OLIVE  
Data: 19/01/2024 12:39:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JACQUELINE DA CONCEIÇÃO F. DE OLIVEIRA SARMENTO**  
**Fiscal do contrato**  
**Mat. 2070014-023**